

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 193 /

“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 26, DE 21 DE JUNHO DE 2002, QUE ‘DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS’, DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO E AS ATIVIDADES EXTRACLASSE DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 26, de 21 de junho de 2002, que “Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Poços de Caldas”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“(…)

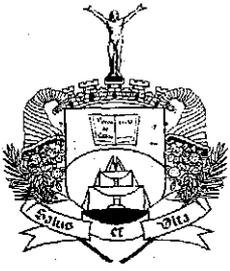
Art. 52. Os integrantes do quadro do Magistério Público Municipal, no exercício de suas funções específicas, ficam sujeitos à jornada de trabalho de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais, podendo, a critério da administração e preservado o interesse público, ser ampliada para até 40 (quarenta) horas semanais. (NR)

(…)

Art. 53. Ao Professor II do quadro do Magistério poderá ser atribuída carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a demanda de aulas da disciplina ofertada pela Secretaria Municipal de Educação. (NR)

(…)

Art. 53-A. O 1/3 (um terço) do tempo de trabalho do profissional do Magistério, destinado à atividade extraclasse (estudo, planejamento e avaliação), sem a presença do estudante, garantido pela Lei Federal nº 11.738/2008, deverá ser realizado 50% (cinquenta por cento) na unidade, com horário definido pela direção/coordenação da



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

instituição em concordância da Secretaria Municipal de Educação, e 50% (cinquenta por cento) em local de escolha do profissional do Magistério, exceto em casos de convocação da Secretaria Municipal de Educação, observada a lotação do servidor. (AC)

§ 1º. O disposto neste artigo se aplica aos integrantes do Quadro do Magistério Público municipal da educação básica, exceto os restritos ou reabilitados profissionalmente para funções administrativas e/ou operacionais. (AC)

§ 2º. Por profissionais do Magistério Público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades. (AC)

§ 3º. Para o integrante do quadro do magistério público municipal com carga horária fracionada entre educação básica e outras atividades, a aplicação do disposto neste artigo será exclusiva à parte relativa à educação básica, exercida no âmbito das unidades escolares da educação básica, em suas diversas etapas e modalidades. (AC)

§ 4º. Ficam incluídos como beneficiários do direito previsto no caput do presente artigo, os profissionais no exercício da docência ou suporte pedagógico à docência lotados na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e no Conservatório Municipal Antônio Ferrucio Viviani. (AC)

(...)

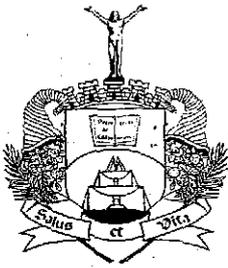
Art. 61. As tabelas de vencimentos do Quadro do Magistério Público Municipal referem-se às jornadas de 20 (vinte) e 30 (trinta) horas semanais, sendo que os vencimentos da jornada de 40 (quarenta) horas corresponderão ao dobro da fixada para a jornada de 20 (vinte) horas. (NR)

(...)

Art. 68. Ao professor regente de turma e ao professor eventual será concedido um adicional de 10% (dez por cento), que incidirá sobre o seu salário base, referente às atividades de atuação em sala de aula. (NR)

(...)"

Art. 2º. Os Anexos I, II, III e XII da Lei Complementar nº 26, de 21 de junho de 2002, que "Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Poços de Caldas", com a redação dada pelas Leis



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

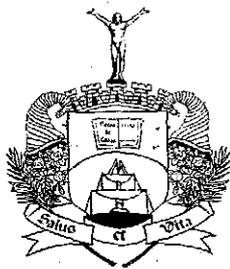
Complementares nºs 69, 148 e 158, passam a vigorar com a redação introduzida por esta lei complementar.

Art. 3º. Para adequação da jornada de trabalho dos profissionais do Magistério Público da educação básica, fica garantido, nos termos do § 4º do Art. 2º da Lei Federal nº 11.738/2008 e do Art. 5º da presente lei complementar:

- I - ao Professor I que possua duas matrículas de 20 (vinte) horas semanais, o direito de optar por:
 - a) manter as duas matrículas, observado o limite máximo legal para a jornada do profissional de educação;
 - b) manter as duas matrículas na mesma unidade de ensino, desde que haja disponibilidade de vaga;
 - c) ampliar a carga horária de uma das matrículas para 30 (trinta) horas semanais, extinguindo-se a outra matrícula e procedendo-se a devida alteração contratual;

- II - ao profissional de educação que possua duas matrículas, sendo uma de Professor I e outra de Professor II, o direito de optar por:
 - a) manter a carga horária das duas matrículas, observado o limite máximo legal para a jornada do profissional de educação;
 - b) ampliar a carga horária da matrícula de Professor PI, até o limite de 30 (trinta) horas semanais, extinguindo-se, ou não, a matrícula de PII, observado o limite máximo legal para a jornada do profissional de educação, e procedendo-se a devida alteração contratual;
 - c) ampliar a carga horária das duas matrículas, desde que a soma de ambas não ultrapasse o limite legal e de acordo com a demanda de aulas da disciplina ofertada pela Secretaria Municipal de Educação, procedendo-se a devida alteração contratual;

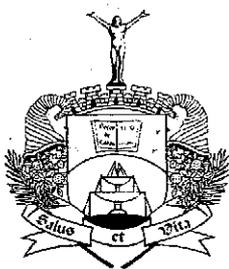
- III - ao profissional de educação do Quadro do Magistério que possua duas matrículas, sendo uma de Professor I e outra de Especialista, o direito de optar por:
 - a) manter a carga horária das duas matrículas, observado o limite máximo legal para a jornada do profissional de educação;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- b) ampliar a carga horária de uma das matrículas para 30 (trinta) horas semanais, extinguindo-se a outra matrícula e procedendo-se a devida alteração contratual;
- IV - ao profissional de educação do Quadro do Magistério que possua duas matrículas, sendo uma de Professor PII e outra de Especialista, o direito de optar por:
- a) manter a carga horária das duas matrículas, observado o limite máximo legal para a jornada do profissional de educação;
 - b) ampliar a carga horária de Professor PII para até 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a demanda de aulas da disciplina ofertada pela Secretaria Municipal de Educação, extinguindo-se a outra matrícula;
 - c) ampliar a carga horária do especialista para 30 (trinta) horas semanais, extinguindo-se, ou não, a outra matrícula, resguardados os limites legais de jornada de trabalho;
- V - ao profissional de educação do Quadro do Magistério que possua duas matrículas de Professor PII o direito de optar por:
- a) manter as duas matrículas, podendo ampliar a jornada, respeitando o limite global de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a demanda de aulas da disciplina ofertada pela Secretaria Municipal de Educação;
 - b) ampliar a carga horária de uma das matrículas para até 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a demanda de aulas da disciplina ofertada pela Secretaria Municipal de Educação, extinguindo-se a outra matrícula;
- VI - ao profissional de educação do Quadro do Magistério que possua uma matrícula de Professor PI com jornada de 20 (vinte) horas semanais, o direito de optar por:
- a) manter a carga horária, observado o limite máximo legal para a jornada do profissional de educação;
 - b) ampliar a carga horária para 30 (trinta) horas semanais, procedendo-se a devida alteração contratual;
- VII - ao profissional de educação do Quadro do Magistério que possua uma matrícula de Professor PII o direito de optar por:
- a) manter a carga horária, observado o limite máximo legal para a jornada do profissional de educação;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- b) ampliar a carga horária para até 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a demanda de aulas da disciplina ofertada pela Secretaria Municipal de Educação;

VIII - ao profissional de educação do quadro do magistério, que possua uma matrícula de Especialista de 20 (vinte) horas semanais, o direito de optar por:

- a) manter a carga horária, observado o limite máximo legal para a jornada do profissional de educação;
- b) ampliar a carga horária para 30 (trinta) horas semanais, procedendo-se a devida alteração contratual;

IX - ao profissional de educação do quadro do magistério, que possua uma matrícula de Especialista de 40 (quarenta) horas semanais, a aplicação da jornada extraclasse dentro da jornada contratual.

§ 1º. A extinção de matrícula citada nas alíneas "c" do inciso I, "b" do inciso II, "b" do inciso III, "b" e "c" do inciso IV e "b" do inciso V, somente ocorrerá mediante opção do profissional de educação, o qual, ao optar por ampliação em situação que não possibilite a manutenção de ambas, deverá solicitar a exoneração em um dos contratos.

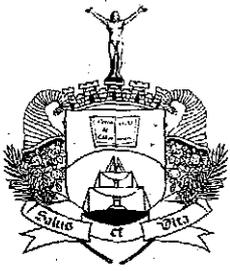
§ 2º. A carga horária resultante da opção realizada pelo profissional de educação, nos termos dos incisos do caput, representará o total da jornada do trabalho do servidor, sendo calculado sobre ela o período de interação com educandos, conforme Lei Federal nº 11.738/2008 e nos termos do Art. 5º desta lei complementar.

Art. 4º. O prazo para que o profissional de educação do quadro do magistério opte por manter ou ampliar sua jornada contratual se encerrará em 31 de janeiro de 2018.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Educação regulamentar os critérios para a atribuição/distribuição de aulas até 28 de fevereiro de 2018.

Art. 5º. Para efeito do disposto no Art. 53-A da Lei Complementar nº 26, o cumprimento do 1/3 (um terço) pelos profissionais de educação do quadro do magistério que integram o quadro de pessoal da Prefeitura na data de publicação desta lei complementar será feito em duas etapas, sendo:

- I - 1/6 (um sexto), na unidade, a partir de 1º de abril de 2018;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

II – mais 1/6 (um sexto), totalizando 1/3 (um terço), a partir de 1º de janeiro de 2019, em local de escolha do profissional de educação do quadro do magistério, exceto em casos de convocação da Secretaria Municipal de Educação, observada a lotação do servidor.

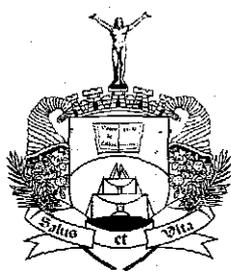
Art. 6º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 12 DE JANEIRO DE 2018.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no “Jornal da Mantiqueira”, edição nº _____, de ____/____/2018.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ANEXO I (NR)

A – QUADRO PERMANENTE

CARGOS / SIGLAS	HABILITAÇÕES EXIGIDAS
PROFESSOR I – PI	MAGISTÉRIO DE NÍVEL MÉDIO COM HABILITAÇÃO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL E PARA ENSINO FUNDAMENTAL OU PEDAGOGIA COM HABILITAÇÃO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL E PARA ENSINO FUNDAMENTAL OU CURSO NORMAL SUPERIOR (NR)
PROFESSOR II – PII (NR)	LICENCIATURA PLENA
(...)	(...)

ANEXO II (NR)

CARGOS / SIGLAS	REFERÊNCIA INICIAL	GRAU INICIAL
(...)	(...)	(...)
PROFESSOR I – PI - 30 h/semanais (AC)	TABELA 4A (AC)	INICIAL A (AC)
SUPERVISOR PEDAGÓGICO – SP - 30h/semana (AC)	TABELA 5A (AC)	INICIAL A (AC)

ANEXO III (NR)

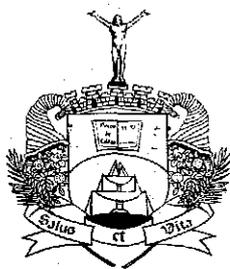
(...)

TABELA 4 DE VENCIMENTOS - Professor PI - 30 h/semanais (AC)

PROFESSOR PI – 2017											
Padrão	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Nível A	1.784,04	1.891,08	2.004,55	2.124,82	2.252,31	2.387,45	2.530,69	2.682,54	2.843,49	3.014,10	3.194,94
Nível B	1.962,44	2.080,19	2.205,00	2.337,30	2.477,54	2.626,19	2.783,76	2.950,79	3.127,84	3.315,51	3.514,44
Nível C	2.158,69	2.288,21	2.425,50	2.571,03	2.725,29	2.888,81	3.062,14	3.245,87	3.440,62	3.647,06	3.865,88

TABELA 5 DE VENCIMENTOS – Especialista - 30 h/semana (AC)

ESPECIALISTA											
Padrão	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Nível A	2338,89	2479,29	2628,03	2785,67	2952,80	3129,93	3317,78	3516,87	3727,83	3951,53	4188,62
Nível B	2572,76	2727,20	2890,77	3064,25	3248,04	3442,89	3649,55	3868,50	4100,63	4346,64	4607,40
Nível C	2830,07	2999,87	3179,88	3370,68	3572,93	3787,26	4014,50	4255,35	4510,67	4781,28	5068,19



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ANEXO XII (NR)

CLASSE DE EMPREGOS DO QUADRO PERMANENTE

Nº	Classes	Número de Empregos	Jornada	Atribuições do emprego
----	---------	--------------------	---------	------------------------

GRUPO OCUPACIONAL I

Requisito para ingresso: Magistério de Nível Médio com habilitação para Educação Infantil e para Ensino Fundamental ou Pedagogia com habilitação para Educação Infantil e para Ensino Fundamental ou Curso Normal Superior

(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
2	Professor I – PI (AC)	107 (AC)	30 h/semanais (AC)	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional, aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. (AC)

GRUPO OCUPACIONAL II

(...)

1 ao 51	(...)	(...)	Máximo de 40 horas semanais (NR)	(...)
---------	-------	-------	----------------------------------	-------

GRUPO OCUPACIONAL III

(...)

ESPECIALISTAS				
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
5 (AC)	Supervisor Pedagógico (AC)	12 (AC)	30h/semana (AC)	Supervisão do processo didático em seus aspectos de planejamento, de controle e de avaliação, em comum acordo com os demais especialistas. Execução de outras tarefas correlatas. (AC)